DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9956/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/239/2013
PROTOCOLO	:	1382615
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	E2 SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 065/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SENDO 23 (VINTE E TRÊS) TERMINAIS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.980,00
VIGÊNCIA	:	01/02/2012 A 28/02/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual, os Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2012**, celebrado entre o **Município de Jardim/MS,** e a empresa **E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME,** visando à locação de equipamentos de informática, sendo 23 (vinte e três) terminais de processador 2.5 GHZ, 1 GB de memória RAM DDR2, placa mãe On Board, HD Sata 160 GB ou superior, gabinete ATX 4 ou 4 baias e monitor LCD 16”, para atender a Gerência de Saúde, no valor inicial de R$ 28.980,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-4331/2013 (peça virtual 21), onde a equipe técnica solicitou documentos necessários à correta instrumentalização do procedimento licitatório, infringindo as disposições da INTC/MS nº 035/2011, bem como, a apresentação de parecer técnico ao 1º Termo Aditivo, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-15768/2013 (peça virtual nº 29) constatando-se que, após o exame dos novos documentos e justificativas, o processo foi devidamente instruído com as peças exigidas no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO-153810/2013(peça virtual 30), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2012**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor inicial do contrato nº 034/2012	R$ 28.980,00
Total empenhado (NE)	R$ 41.475,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 41.475,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 41.475,00

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual, dos Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 034/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME, no valor final de R$ 41.475,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, incisos I e II, e do artigo 312, inciso I, c/c o artigo 320, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)